

Cidadania

BOLETIM EDUCACIONAL

Edição N.º 02 * Abril e Maio de 2011 * Ano I

NOTA EDITORIAL

Caro cidadão, bem-vindo à segunda edição do boletim Cidadania, produzido pelo Instituto Democrático para Assuntos Internacionais (NDI) com o apoio da Agência Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID). Na edição anterior falámos da importância de participar nos assuntos públicos e contribuir com soluções para o desenvolvimento da sua comunidade, através da interacção ou **diálogo com as autoridades** locais e nacionais. Adicionalmente, falámos do papel

da **Assembleia Nacional** e dos Deputados como representantes dos interesses do povo e da importância de conhecer o **Orçamento Geral do Estado** e compreender como se aplica à satisfação das nossas necessidades. Nesta segunda edição do boletim Cidadania vamos abordar questões relacionadas com o **Acesso à Justiça** e o papel da **Lei** na vida dos cidadãos. Vamos também focar-nos no papel dos **Tribunais** e de outras instituições do Estado, na defesa dos direitos dos cidadãos.

Cidadania e o Acesso à Justiça

A Constituição de Angola estabelece o acesso à justiça como direito fundamental (artigo 29º) de todos os angolanos. Para ter acesso à justiça o cidadão deve conhecer as instituições do Estado encarregues de proteger e defender os seus direitos e interesses, como funciona o sistema de justiça e como pode recorrer ao poder judicial quando os seus direitos são violados.

NOTA: A Justiça é representada por uma deusa da mitologia grega chamada Themis, filha de Urano (o Céu) e de Gaia (a Terra). Ela exibe uma espada na mão direita, uma balança na mão esquerda e uma venda nos olhos. A **Espada** simboliza a força, coragem, ordem, regra e a força de suas deliberações. A **Balança**, com que equilibra a razão com o julgamento, simboliza o equilíbrio, a ponderação, a igualdade das decisões aplicadas pela lei. Os **Olhos Vendados** simbolizam imparcialidade e objectividade nas decisões, não vendo diferenças entre as partes em litígio, sejam ricos ou pobres, poderosos ou humildes, grandes ou pequenos. Por isso quando se diz que "a justiça é cega" significa que todos são iguais perante a lei.



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Saiba mais sobre o nosso parlamento no Programa do NDI "Eu e o Parlamento". Todas as terças-feiras 10:30 - 11:00 na Rádio Eclésia



O Cidadão e a Lei

O que é a lei?

As pessoas quando vivem em grupo criam regras e normas próprias desse grupo, para cada um saber que direitos tem dentro do grupo e que deveres tem que cumprir. **Cada família, cada comunidade, tem as suas regras próprias que ajudam a orientar e disciplinar o comportamento dos seus membros e que jogam um papel fundamental para um grupo viver em harmonia e caso haja problemas, para os resolver.**

A lei é, portanto, **o conjunto de normas ou regras que têm como objectivo regular as relações entre os indivíduos em sociedade, bem como as suas relações com o Estado tendo como objectivo a Paz e a Harmonia Social.** Para obrigar ao cumprimento destas leis, o Estado usa um sistema de tribunais apoiado pelo poder da polícia.

A lei fundamental da República de Angola é por vezes chamada Lei-Mãe, ou a mãe de todas as leis, porque todas as outras leis têm que a respeitar. A Constituição estabelece em linhas gerais os direitos e deveres dos indivíduos e como está organizado o Estado, e as restantes leis descrevem com maior detalhe como os direitos e deveres dos cidadãos devem ser aplicados e como os organismos de Estado funcionam e estão estruturados.

Para que serve a lei?

A lei serve para definir os comportamentos aceitáveis e inaceitáveis no seio da comunidade, de forma a garantir uma vivência harmoniosa e pacífica entre os seus membros. O Artigo 2.º da Constituição diz que **Angola é um estado de direito** o que significa que os direitos fundamentais dos indivíduos estão protegidos por leis e que, nenhum indivíduo, seja presidente ou cidadão comum, está acima da lei. **Nos estados de direito democráticos, os governos exercem a sua autoridade por meio da lei e eles próprios estão sujeitos à força da lei, de forma a evitar abuso do poder e injustiças que violem os direitos dos cidadãos.**

De onde vem a lei?

As leis podem ser escritas ou orais. As sociedades modernas têm leis escritas, elaboradas por estudiosos e conhecedores das matérias em questão, discutidas e aprovadas por representantes do povo (pelos Deputados e, em alguns casos, pelo Presidente da República, quando autorizado pela Assembleia Nacional) e aplicadas por órgãos competentes (polícia, tribunais, etc.). Porém, existem também leis tradicionais ou costumeiras, baseadas nos costumes e tradições de um grupo ou comunidade, que foram transmitidas oralmente de geração em geração. **Para muitas pessoas, os costumes, tradições e rituais têm mais valor que as leis escritas, no entanto, é importante recordar que o costume não pode contradizer a Constituição da República de Angola nem ferir os direitos fundamentais dos cidadãos** (como o direito à vida, à integridade pessoal, à família, à igualdade entre homens e mulheres). Como diz a Constituição *"é reconhecida a validade e a força jurídica do costume que não seja contrário à Constituição nem atente contra a dignidade da pessoa humana"* (artigo 7º).

Tipos de leis

Em Angola existem **leis e decretos legislativos presidenciais**. As leis são aprovadas pela Assembleia Nacional e os decretos legislativos são feitos pelo Presidente da República. É a constituição que define quais são as matérias ou assuntos que são da competência da Assembleia ou do Presidente (artigo 125º e 166º). Para além das leis e decretos existem muitas outras regras que temos de obedecer que surgem destas leis (**regulamentos, resoluções, despachos, directivas, etc.**) e todas elas têm que ser aprovadas pela Assembleia Nacional ou pelo Presidente da República. O Presidente da República porém, precisa da autorização da Assembleia para aprovar decretos relacionado à composição e organização dos órgãos de apoio à Presidência ou para aprovar regulamentos para a boa execução das leis em vigor.

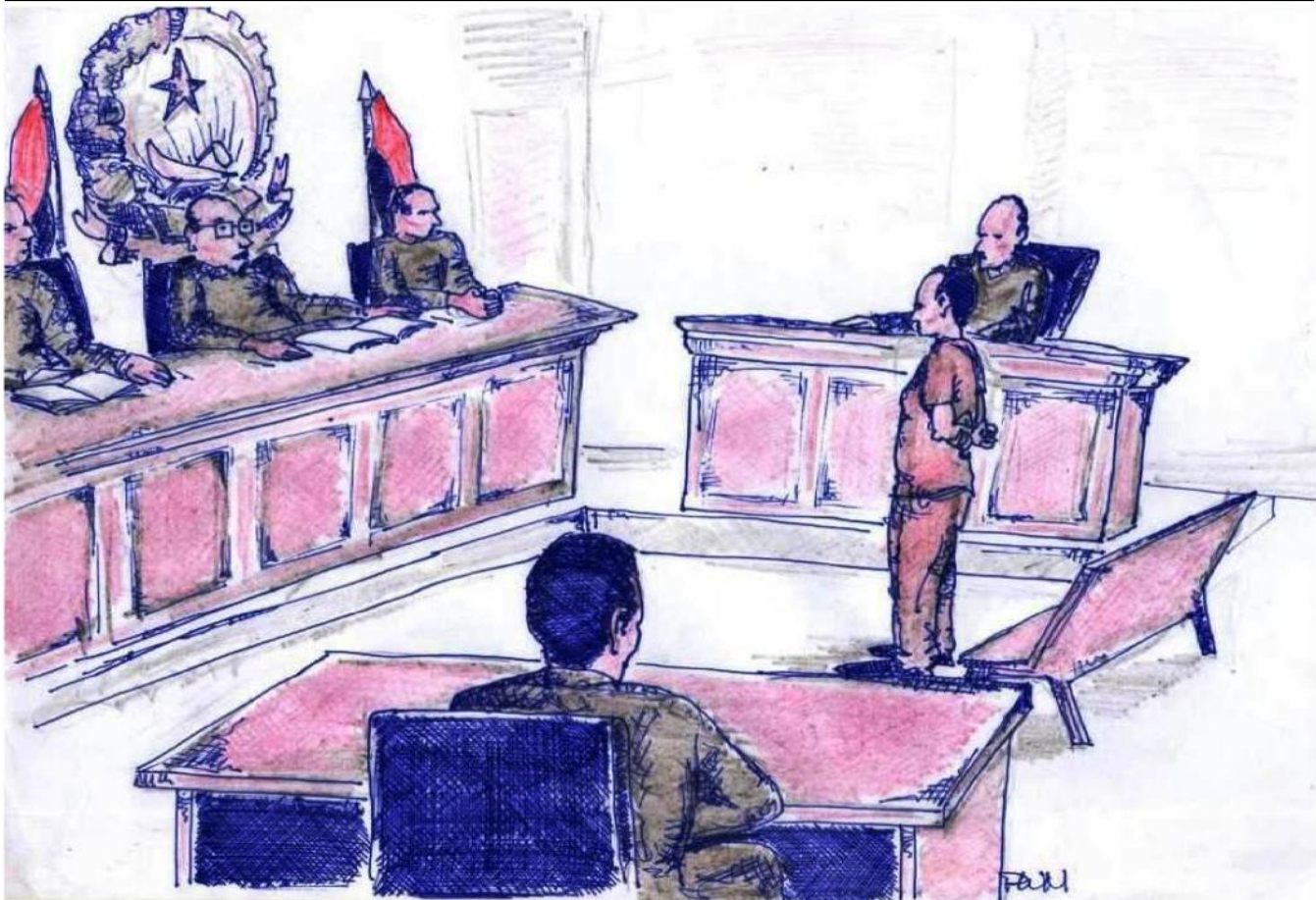
Quem garante o cumprimento da lei?

A Constituição da República de Angola diz **"Os Tribunais são o órgão de soberania com competência de administrar a justiça em nome do povo"** (artigo 174º). São os tribunais que estabelecem as penalidades para as acções que violem a lei e decidem sobre situações de conflito, de acordo com o que a lei estabelece. Enquanto o Poder Legislativo (Assembleia Nacional) é responsável por elaborar as leis e o Poder Executivo (Presidente da República) pela sua execução, o Poder Judicial (Tribunais) é responsável por julgar os conflitos, baseando-se nas leis em vigor.

A função dos tribunais é aplicar as Leis, determinando quem tem razão numa disputa ou litígio e se uma pessoa ou entidade deve ser punida por infracção à Lei.

O Papel das Instituições do Estado na Defesa dos Direitos dos Cidadãos

O Estado garante a protecção dos direitos dos cidadãos de acordo com a Constituição de Angola. A Constituição diz que "o Estado reconhece como invioláveis os direitos e liberdades fundamentais consagrados na Constituição e cria condições políticas, económicas, sociais, culturais, de paz e estabilidade que garantam a sua efectivação e protecção" (artigo 56º). Esta protecção é exercida através de várias instituições tais como os **Tribunais** - que são um dos três poderes do Estado (os outros são o Presidente e a Assembleia Nacional) - bem como a **Procuradoria Geral da República**, a **Polícia**, a **Provedoria de Justiça**, os **Advogados** e outras organizações que ajudam a proteger os direitos dos cidadãos.



OS TRIBUNAIS

Os tribunais são o órgão de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo. **É nos tribunais que os cidadãos, vendo os seus direitos violados, podem exigir que esses direitos se tornem efectivos e que sejam reparados os danos resultantes de uma violação.** Os tribunais têm o dever de defender os direitos e interesses protegidos por lei, corrigir a violação da legalidade e decidir sobre os conflitos de interesses públicos e privados. Neste sentido, os tribunais são responsáveis por proteger os interesses dos cidadãos e das instituições do Estado.

O poder judicial, ou o poder dos tribunais, é exercido por Juizes, que julgam casos e tomam decisões exclusivamente de acordo com a Constituição e as

leis e não devem ficar sujeitos a interferências de outros poderes ou a quaisquer ordens ou instruções. **No estado de direito, um sistema de tribunais fortes e independentes deve ter a autoridade, os recursos e o decoro para responsabilizar membros do governo e altos funcionários perante as leis e os regulamentos da nação.** Por esta razão, os juizes devem ter uma formação sólida, ser profissionais e independentes. Para cumprirem este papel, os juizes têm que ser imparciais e aceitar julgar todos os casos meritórios (excepto quando há uma situação de incompatibilidade, por exemplo se a pessoa a ser julgada é família).

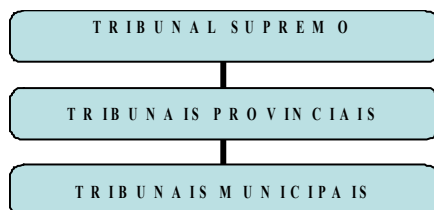
As decisões dos tribunais são de cumprimento obrigatório para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades (artigo 177º da Constituição).

Na República de Angola existem os seguintes tribunais:

Tribunal Constitucional	É o tribunal que fiscaliza a constitucionalidade das leis aplicáveis aos casos julgados em tribunal e verifica a constitucionalidade de todos os actos normativos do Estado, titulares dos órgãos de soberania e seus agentes.
Tribunal de Contas	É o tribunal que Fiscaliza a legalidade das finanças públicas, verifica se os gastos públicos estão a ser utilizados de uma forma eficiente e efectiva e controla as contas do Estado.
Supremo Tribunal Militar	É o órgão superior dos tribunais militares, encarregado do julgamento de crimes militares.
Tribunais Judiciais (Tribunal Supremo, Tribunais Provinciais e Municipais)	São os tribunais que tratam de matérias civis e criminais e exercem funções em todas as áreas que não são atribuídas aos outros tribunais.

Tribunais Judiciais

O **Tribunal Supremo é o órgão máximo dos tribunais comuns**. Ele está no topo da hierarquia dos tribunais judiciais e toma a última decisão no julgamento de casos quando o cidadão, ou o Ministério Público, solicita por via de recurso a reapreciação da sentença emitida pelo Tribunal Provincial ou Municipal. O Tribunal tem a sua sede na capital do país, Luanda, e exerce a sua jurisdição (aplica o direito) em todo o território nacional. Por sua vez, os **Tribunais Provinciais** actuam nos casos das respectivas províncias e os **Tribunais Municipais**, actuam nos respectivos Municípios. Assim, a organização judicial angolana tem a seguinte estrutura:



Em Angola existem 19 Tribunais Provinciais, um para cada província, à excepção da província de Benguela que tem dois tribunais provinciais, porque, o tribunal do município do Lobito tem competência para julgar casos de um Tribunal Provincial.

O Tribunal Supremo está organizado em Câmaras e os Tribunais Provinciais em Salas. Cada Câmara ou Sala trata de uma área específica de matérias e tem competência de resolver os conflitos de todos aqueles que sintam os seus direitos violados. No Tribunal Supremo temos a Câmara de Crimes Comuns, a Câmara do Cível e Administrativo, a Câmara Trabalho, a Câmara de Família e a Câmara Aduaneira. Nos tribunais provinciais temos a Sala

dos Crimes Comuns, a Sala do Cível e Administrativo, a Sala de Trabalho, a Sala de Família e a Sala Aduaneira.

A parte mais visível dos tribunais é a Sala dos Crimes Comuns que julga os actos considerados crimes pela Lei Penal para assegurar que haja reparação justa dos danos causados a um cidadão por outrem ou pelo Estado.

A Justiça só age se for provocada e é por isso que se diz que o cidadão "A" está a mover uma acção contra o cidadão "B" ou que o cidadão "A" accionou a "Justiça" e os casos são tratados nas Salas da Família ou do Trabalho ou do Cível e Administrativo dependendo do assunto em causa. Para além do cidadão, também o Ministério Público pode encaminhar casos para a Sala de Crimes Comuns.

Por exemplo se o Sr. Abel empresta dinheiro ao Sr. Manuel que se recusa a devolver o dinheiro na data acordada o ofendido, que é o Sr. Abel, pode fazer uma queixa ao tribunal na **Sala do Cível**. No caso de o Sr. Abel considerar que uma instituição pública através de um acto administrativo violou o seu direito, o Sr. Abel encaminha a sua queixa à Sala do Administrativo. Se a disputa é entre cônjuges sobre a guarda dos seus filhos em caso de divórcio, a queixa é apresentada na **Sala da Família**. Se a disputa for entre um trabalhador e o seu patrão, por exemplo o trabalhador considera que foi despedido injustamente, o caso é tratado na **Sala do Trabalho**. Dependendo do caso, o tribunal irá decidir como punir os culpados, seja através de castigos económicos (pagamento de multas) ou castigos relacionados com a perda ou restrição da liberdade (prisão).

Salas Especializadas dos Tribunais para onde os cidadãos encaminham as suas queixas:

Cível e Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> ♦ Disputas entre cidadãos e funcionários públicos ou agentes administrativos (serviços mal prestados) ♦ Conflitos entre cidadãos e instituições privadas relacionados com bens ou propriedade (compra de um produto que não foi entregue ou tem defeito, serviços mal prestados) ♦ Disputas entre dois cidadãos (devolução de empréstimos, indemnização)
Família	♦ Disputas familiares como casamento, divórcio, guarda e adopção de filhos, herança etc.
Trabalho	♦ Disputas entre trabalhador e Entidade Patronal (despedimentos, rescisões/fins de contracto, etc.)
Questões Marítimas	♦ Danos causados ou sofridos por navios, pesca ilegal, poluição marítima
Menores	♦ Assuntos relacionados com crianças e adolescentes em situação de perigo social ou pré-delinquência

Para crimes o cidadão não recorre a esta sala a título pessoal pois os casos criminais são enviados pelas instituições do Estado tal como a Polícia e o Ministério Público.

Crimes Comuns	♦ Casos que envolvem crimes dolosos (intencionais) contra a vida, como, por exemplo, matar ou tentar matar alguém, furtos e agressões físicas.
---------------	--

Como solicitar que o tribunal tome uma acção quanto ao seu caso?

Todos os cidadãos que virem os seus direitos violados, podem requerer, ou pedir, ao Tribunal uma solução para reparar o dano sofrido. O Tribunal não pode negar fazer Justiça mesmo se a pessoa não tiver meios financeiros (artigo 29 da Constituição). Mas, **os tribunais não julgam somente crimes**, ou seja, nem todas as violações dos direitos são crimes, tal como definidos pelo Código Penal, que geralmente resultam na privação de liberdade, ou seja **prisão**.

Há também aquelas práticas que embora não sejam criminosas violam os nossos direitos e causam danos. Por exemplo se um vizinho constrói uma parede no terreno do outro ou um cão doméstico está à solta e entra em casa alheia e morde uma criança, não se trata de crime, mas como houve danos, há uma obrigação de reparar o dano que uma pessoa causou a outra. Nestas situações estamos a tratar de **RESPONSABILIDADE CIVIL**. Os danos são reparados através de indemnização - que significa **repor as coisas na situação que estariam se não houvesse o referido dano, neste caso, demolir o muro no terreno alheio e pagar tratamento pelos ferimentos causados pelo cão**.

Em todos os casos, **as pessoas podem recorrer aos Tribunais e não devem fazer justiça com as próprias mãos**. As pessoas podem ir directamente aos Tribunais solicitando a sua intervenção para a reparação dos danos sofridos. Mas, por uma questão de instrução preparatória, é aconselhável começar por participar na esquadra de polícia mais próxima de casa, para que o procurador junto desta esquadra comece por trabalhar no processo.

Dada a complexidade na forma de apresentar o caso ao Juiz, é aconselhável o cidadão solicitar apoio a um advogado ou a alguém que conheça bem a lei

Numa fase inicial a Polícia e o procurador tentarão que as partes cheguem a um acordo e, se isto não for possível, o cidadão pode escrever para o Juiz da

Sala do Cível e Administrativo do Tribunal Provincial para pedir que intervenha. Dada a complexidade na forma de apresentar o caso ao Juiz, é aconselhável o cidadão solicitar apoio a um advogado ou a alguém que conheça bem a lei.

Para os conflitos laborais o cidadão lesado escreve directamente ao Procurador Provincial junto da Sala de Trabalho do Tribunal Provincial e não é necessário ir à polícia, visto que a polícia não trata de questões laborais.

Outras Instituições que defendem e protegem os direitos dos cidadãos

A Procuradoria Geral da República é a representação física do Ministério Público e é uma instituição independente que não pertence nem ao Poder Judicial, nem ao Poder Executivo (apesar de se chamar ministério, não se trata de um organismo governamental). **A principal função do Ministério Público é representar o Estado junto dos Tribunais bem como promover os interesses colectivos dos cidadãos como um todo**, ou seja ele actua em todos os casos que sejam de interesse público, tais como, a protecção das crianças e adolescentes, protecção do meio ambiente, protecção dos direitos dos consumidores em geral. Assim, podemos dizer que o Ministério público actua sempre que existir uma situação que afecta negativamente a comunidade, ou grande parte dela, nos chamados "**interesses colectivos ou difusos**" (artigo 186º da Constituição). Portanto o Ministério público não actua nos casos individuais dos cidadãos (excepto tratando-se de menores de idade) mas apenas quando a situação atinge o bem estar e interesses do público em geral.

O Ministério Público é composto pela Procuradoria Geral da República, representada pelo procurador Geral da República, Vice-Procuradores Gerais, Procuradores Provinciais, Procuradores Municipais e Procuradores Adjuntos.

A **Provedoria de Justiça** é um órgão independente, que é presidido pelo Provedor eleito pela Assembleia Nacional, que tem como função a **defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos que forem violados por órgãos ou agentes da administração pública**. O cidadão pode dirigir uma queixa à Provedoria (escrita em papel normal) onde explica a situação, dá os seus dados pessoais incluindo o seu contacto e endereço. A Provedoria aprecia a queixa e faz recomendações aos órgãos competentes para prevenir e remediar as injustiças. Anualmente, a Provedoria remete um relatório à Assembleia Nacional e demais órgãos de soberania com as queixas recebidas e respectivas

recomendações.

A **Polícia Nacional** é um órgão de segurança pública que responde hierarquicamente ao Ministério do Interior cujas principais funções são **defender a legalidade, manter a ordem e a tranquilidade pública, respeitar o regular exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos, prevenir a delinquência e combater a criminalidade** (artigo 1º do Estatuto Orgânico da Polícia Nacional). Com os seus mais diversos ramos - Trânsito, Ordem Pública, Investigação Criminal e Bombeiros - é um instrumento importante na administração da justiça.

A **Ordem dos Advogados de Angola (OAA)** é uma associação pública dos profissionais licenciados em Direito. A OAA é independente dos órgãos de Estado e tem como função, para além da regulação da actividade dos advogados, **colaborar na administração da Justiça, defender o Estado de direito e defender os direitos e liberdades fundamentais, dos cidadãos**.

Em Angola, como na maioria dos países, só os advogados inscritos na Ordem podem praticar a profissão de advocacia, por outras palavras, só é advogado quem estiver inscrito na Ordem dos Advogados de Angola.

Chama-se **patrocínio judiciário** o acto em que um profissional dotado de conhecimentos jurídicos (**advogado**), **acompanha um processo judicial** (desde a esquadra da polícia ao tribunal) **para ajudar uma pessoa a resolver um problema diante de um tribunal**. Normalmente o patrocínio judiciário é pago pelas pessoas beneficiárias, mas a pessoa que não consegue pagar porque não tem capacidade financeira, tem direito à assistência judiciária gratuita que é regulada pela Lei 15/95. A pessoa terá que provar a sua incapacidade de pagar as custas do processo judicial, solicitando um atestado de pobreza que é dado pelo governo provincial ou pela administração comunal ou municipal.

Como ter acesso à justiça e proteger os nossos direitos

Lidar com os Tribunais: Todo o cidadão cujos direitos forem violados pode dirigir-se aos tribunais quando não encontrou a solução adequada seja por parte de um cidadão ou por parte de uma entidade pública.

O que fazer se uma instituição pública violar o seu direito?

No caso de processos de natureza administrativa o cidadão tem que obrigatoriamente contactar um advogado de acordo com o decreto-lei 4-A/96. São processos de natureza administrativa aqueles que

envolvam os institutos públicos, as empresas públicas, as administrações municipais ou comunais, os ministérios, os governos provinciais, ou qualquer outra instituição pública.

Quem tem o direito de ir a tribunal se uma instituição pública violar o seu direito?

De acordo com artigo 3º do decreto-lei 4-A/96 o cidadão pode instaurar um processo em tribunal se:

- ✓ Tiver um direito que foi, ou que possa vir a ser, afectado por um acto de uma entidade pública;
- ✓ For parte de um contrato administrativo;

✓ For prejudicado, naqueles casos que a lei diz que o Estado tem uma obrigação e não a cumpriu, por exemplo, se houver um buraco na estrada e o cidadão cair nele, pode levar o Estado a tribunal.

Lidar com a Polícia: Caso um cidadão considerar que os seus direitos foram violados, pode apresentar uma queixa numa esquadra e a Polícia dará o tratamento devido ou informa o cidadão que o direito invocado não tem fundamento legal. O cidadão

também pode ir à Polícia se por exemplo se aperceber que os direitos de uma criança estão a ser violados, ou para denunciar qualquer crime ou situação de desordem que presenciou, porque a polícia garante a ordem pública e captura os violadores da lei. Para além da polícia, na esquadra encontram-se procuradores que têm a função de instruir processos (para o tribunal) e emitir os mandatos de captura contra quem viole a lei.

Habeas Corpus

O Habeas Corpus é uma garantia constitucional destinada a proteger e garantir a liberdade de quem está preso ou é ameaçado de prisão, tendo como objectivo interromper ou impedir o constrangimento da liberdade de locomoção, ou circulação, do cidadão.

O Habeas Corpus é um instrumento acessível a todos os cidadãos e pode ser solicitado por qualquer pessoa, assistida ou não por um advogado. O fundamento está na necessidade de levar ao conhecimento do Juiz todo o caso de violação ou ameaça ao direito de liberdade de circulação, sempre que uma autoridade pública ou privada actue de forma ilegal ou abusiva no exercício das suas funções.

De acordo com o Código do Processo Penal uma detenção é considerada ilegal quando:

✓ São ultrapassados os prazos para apresentar o cidadão detido ao tribunal (tratando-se neste caso de excesso de prisão preventiva). Os prazos da prisão preventiva variam entre 30, 45 ou 90 dias de acordo com o crime do qual o cidadão é acusado;

✓ O cidadão é detido numa prisão sem ordem do Juiz. A Polícia pode deter um indivíduo numa esquadra mas nunca enviá-lo para a prisão sem o indivíduo ser apresentado em tribunal e o Juiz confirmar a detenção;

✓ Não são apresentadas ao Ministério Público provas para formação da acusação.

Por exemplo, a Polícia faz uma rusga a um bairro e prende um cidadão que se encontra próximo de outros indivíduos procurados pela Polícia. Se o cidadão for preso sem estar a cometer um delito e a Polícia não tiver nenhum mandato ou processo contra ele, o cidadão ou algum familiar ou amigo, pode escrever um requerimento (ou pedido) ao Tribunal Supremo, explicando os acontecimentos e pedindo a concessão de Habeas Corpus. Se concedido pelo Tribunal, o cidadão é libertado.

Como funciona o processo de Habeas Corpus?

O cidadão detido ou qualquer outra pessoa interessada na sua liberdade apresenta um requerimento ao Presidente do Tribunal Supremo.

O requerimento deve conter a identificação do cidadão detido, a entidade que o prendeu ou mandou prender, a data da captura, o local da prisão, os motivos apresentados para a detenção e a razão pela qual o cidadão pensa que a detenção é ilegal.

Após recepção do requerimento, o Juiz Presidente do Tribunal Supremo envia uma cópia à entidade responsável pela prisão que tem a obrigação de remeter ao Tribunal a cópia da ordem de prisão e informar sobre as razões da detenção. Analisado o caso, o Juiz pode decidir o seguinte:

- a) Indeferir (recusar) o pedido por falta de fundamento;
- b) Mandar colocar imediatamente o preso à ordem do Supremo Tribunal na cadeia por este indicada e nomear

um magistrado judicial para proceder a inquérito, no prazo que for fixado, sobre as condições de legitimidade da prisão;

- c) Mandar apresentar o preso, no mais breve prazo, ao tribunal competente para o julgar;
- d) Declarar ilegal a prisão e ordenar a imediata libertação do recluso.

O que fazer se o pedido de Habeas Corpus for negado?

- ✓ Procurar assistência ou patrocínio judiciário;
- ✓ No caso de já ter um advogado, saber quais são as razões pelas quais o seu pedido foi negado (perguntar se o seu pedido tinha falhas? se o motivo era suficiente para justificar a libertação? se a autoridade agiu contra a lei?);
- ✓ Tentar um recurso hierárquico para o Conselho Superior da Magistratura Judicial;
- ✓ Poderá também dirigir uma carta ou petição à 9ª comissão da Assembleia Nacional expondo de uma forma coerente o seu motivo; no caso de se tratar de alguém analfabeto pode dirigir-se pessoalmente à 9ª comissão e fazer uma exposição oral (contar o que se passa).

"Habeas Corpus" é uma palavra em latim que quer dizer "que tenhas o corpo" ou seja, que tenhas (o teu) corpo (em liberdade). A Constituição de Angola diz que "todos têm o direito à providência de habeas corpus contra o abuso de poder, em virtude de prisão ou detenção ilegal", artigo 68º.

Assistência Judiciária

A todos é assegurado o acesso ao direito e aos Tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência dos meios económicos.
Constituição da República de Angola, artigo 29º

Entrevista à Ordem dos Advogados de Angola (OAA)

O NDI entrevistou o Dr. Flaviano Mafiló Caxicula Domingos, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados de Angola, para melhor entender como funciona a assistência Judiciária.

NDI: O que é a assistência judiciária?

OAA: É o acompanhamento técnico feito por um Advogado a pessoas que não tenham meios económicos para suportar as custas do processo e os honorários do Advogado. Porque quando se intenta uma acção judicial, para além de se pagar o Advogado paga-se também os serviços do Tribunal. No entanto, há situações em que o cidadão pode não ter meios para pagar o advogado mas pode pagar as custas judiciais, e aí o tribunal pode proceder a uma assistência judiciária parcial. Quem custeia a assistência judiciária é o Estado, através do Ministério da Justiça.

NDI: Como o cidadão pode receber assistência judiciária?

OAA: O cidadão pode recorrer à Ordem dos Advogados, ou directamente ao Juiz, mas a prática tem sido, as pessoas deslocarem-se à Ordem para formalizar o processo, onde:

- 1. Apresenta o requerimento**, de forma sucinta, escrevendo os factos e a razão do requerimento, dirigido ao Conselho Provincial de Luanda, se a questão incidir em Luanda, ou ao Bastonário (o Presidente da Ordem dos Advogados), dirigindo o requerimento ao Conselho Nacional, se a questão incidir fora de Luanda. A excepção é a Província de Benguela que é a única Província fora de Luanda que tem Conselho Provincial.
- 2. Ao requerimento, tem que juntar o Atestado de Pobreza**, e a **cópia do Bilhete de Identidade**.
- 3. Num prazo de dez a quinze dias, a OAA indicada um Advogado para defender o cidadão.**

“(...) Não me recordo de ter ouvido dizer que alguém deixou de ter o advogado porque não conseguiu obter o Atestado de Pobreza. É verdade que há um contra-senso porque para obter o atestado de pobreza as pessoas têm que pagar entre cinco a seis mil Kwanzas”

NDI: Em relação ao atestado de pobreza, a Ordem pode ajudar o cidadão a obtê-lo?

OAA: Não. O cidadão solicita o Atestado de Pobreza na Administração Comunal ou Municipal onde reside.

NDI: Se um cidadão for detido/preso e não conseguir contactar os seus familiares pode ter acesso à assistência judiciária?

OAA: Já tivemos casos semelhantes. A partir da cadeia escrevem uma carta, expõem a questão dizendo que precisa de um advogado e aí logicamente não vão precisar de um Atestado de Pobreza. Pegamos no seu requerimento e indicamos um advogado que acompanhará o processo.

NDI: No caso de situações urgentes a Ordem pode reduzir o tempo de atribuir um advogado ao cidadão?

OAA: Sim! Há vezes em que esse prazo é reduzido, naquelas situações em que é intentada uma acção contra o cidadão e ele tem um prazo para contestar. Por exemplo, o cidadão vai a tribunal, é citado, e apercebe-se da necessidade e obrigatoriedade de constituir um advogado, e vai à Ordem já no limite do prazo. Aí nós (OAA), prescindimos do formalismo habitual, porque se ele for tratar o Atestado de Pobreza, pode não chegar a tempo de ter o advogado. Mais tarde, o cidadão terá que formalizar o seu pedido juntando os documentos necessários para o efeito (atestado de pobreza, BI, etc.) porque senão é o próprio Juiz que pode não aceitar o pedido de assistência judiciária.

NDI: É fácil as pessoas adquirirem o atestado de pobreza? Ou é complicado?

OAA: Me parece que tem sido fácil porque não me recordo de ter ouvido dizer que alguém deixou de ter o advogado porque não conseguiu obter o Atestado de Pobreza. É verdade que há um contra-senso porque para a obter o Atestado de Pobreza as pessoas têm que pagar entre cinco a seis mil Kwanzas. Parece um contra-senso porque as pessoas já não têm dinheiro para pagar o advogado e as custas do processo e ainda assim devem pagar para provarem que, efectivamente, estão desprovidas de meios financeiros para suportar as despesas com advogado e o próprio processo.



NDI: Mas de acordo com a Lei, tem de se pagar o Atestado de Pobreza?

OAA: Não sei pois é uma tramitação das Administrações Municipais, mas acredito que por ser um serviço público, as administrações podem exigir o pagamento de uma taxa, mas eu acho que se é para atestar a incapacidade financeira da pessoa deveria ser gratuitos porque já alguém disse que por essa via acaba-se dando assistência judiciária a pessoas que efectivamente têm meios para suportar as custas do processo. De facto, quem não tem meios para pagar o advogado se calhar nem tem dinheiro para adquirir o atestado, então, pode se dar o caso que aqueles que não têm meios para pagar o Advogado nem as custas do processo acabarem por não beneficiar desse instrumento por não terem cinco a seis mil Kwanzas para obter o Atestado de Pobreza.

NDI: É possível que um cidadão que tenha carência de meios mas que não possua nem Cédula nem Bilhete de Identidade receba assistência judiciária? Como?

OAA: Sim, é possível, porque a pessoa beneficia deste serviço não tanto por ser Angolano, mas por ser pessoa que precisa de assistência jurídica, portanto nós não podemos negar acesso ao Direito porque o indivíduo não tem bilhete ou porque perdeu a Cédula Pessoal. Porque entendemos que não é o Bilhete de identidade ou a Cédula que o torna pessoa, portanto ele é pessoa e a Lei diz apenas que a ninguém deve ser negada a Justiça por falta de meios, não diz, a nenhum Angolano, portanto, desde

que a pessoa manifeste essa necessidade, se ela disser que não tem o Bilhete de Identidade, eventualmente poderemos lhe pedir um outro documento, e se disser que não tem, há outras vias a que poderemos recorrer para resolver a questão de quem solicita os nossos serviços.

NDI: Será o número de Advogados suficiente para responder à demanda de assistência judiciária e, se não, existem mecanismos de selecção que dêem prioridade a casos específicos?

OAA: Não, nós nunca sabemos qual dos pedidos é de maior urgência. Vamos imaginar que a pessoa vá à Ordem porque o seu filho está preso em Viana. Vamos imaginar que hoje é dia 20 e o julgamento é a 25. Aqui, à partida, sabemos que é um processo prioritário mas é essencial que a pessoa nos diga sobre os prazos, porque se a pessoa só fizer o requerimento a solicitar um advogado porque tem um filho preso, nós (OAA) ao ler, damos é o

tratamento normal porque não há data que justifique dar prioridade. Agora se ele juntar algum documento, fizer menção de que já tem um prazo, uma data para julgamento ou contestação, aí damos prioridade a este pedido.

" (...) A pessoa beneficia deste serviço não tanto por ser Angolano, mas por ser pessoa que precisa de assistência jurídica, nós não podemos negar o acesso ao Direito porque o indivíduo não tem bilhete ou porque perdeu a Cédula Pessoal (...)"

NDI: Então o seu conselho seria que as pessoas ao fazerem o requerimento sempre incluíssem a informação do tempo que têm para contestar ou para ir a tribunal?

OAA: Sim, desde que faça prova de que o processo já está em curso e com urgência para praticar algum acto. Assim a Ordem ao indicar o advogado sabendo da urgência do assunto, ao invés de indicar um Advogado seguindo à risca os procedimentos vigentes, indica uma pessoa que já conhece, "fulano olha tem aqui esse caso urgente, eu agradeço que trate do assunto". Portanto a Ordem consegue acompanhar melhor e sabe que o cidadão não corre o risco de ir ao escritório do advogado e não o encontrar ou o Advogado estar de férias ou noutra província o que atrasa o processo. Então, nesse caso de urgência, liga-se para um Advogado que se sabe que está e que pode atender ao processo.

NDI: Quanto tempo demora em média desde que a pessoa dá entrada de um pedido de assistência judiciária até a altura em que é nomeado um advogado para lhe prestar a assistência judiciária?

OAA: Normalmente o prazo é de 15 dias. Quando a pessoa dá entrada ao pedido nós pedimos para que as pessoas passem num prazo de duas semanas, altura em que a pessoa deverá voltar à Ordem para saber se o seu pedido já foi atendido, porque depois tem que levar uma carta que detalha quem é o advogado e onde fica o seu escritório e outra para entregar pessoalmente ao advogado indicado.

“Assim a Ordem ao indicar o advogado sabendo da urgência do assunto, ao invés de indicar um Advogado seguindo à risca os procedimentos vigentes, indica uma pessoa que já conhece”

NDI: A Ordem indica e quem leva a carta é a pessoa que requer a assistência?

OAA: Sim, portanto, o requerente leva a carta ao advogado para que ele tome conhecimento que foi indicado para atender aquela pessoa e, em princípio, assume o processo. Se o advogado tomar conhecimento de que não pode atender a pessoa por alguma questão, por alguma incompatibilidade, terá de imediatamente informar à Ordem fundamentando o porquê da recusa. Por exemplo se o advogado indicado for o advogado da pessoa com quem o cidadão tem o conflito.

“Por exemplo há um caso caricato de um mais velho que foi à Ordem várias vezes porque entendia que o sobrinho com quem vivia deveria pagar uma indemnização por ter vivido em sua casa vários anos. Após a Ordem ter indicado o advogado, o mais velho entrou em contacto e o advogado ao ouvir a queixa viu que o caso não tinha qualquer interesse jurídico e o advogado informou que: “Analisei o processo e pelo que o senhor me está a pedir é inconcebível e acho que não há razões para levar o caso a tribunal”.

NDI: Para além desse caso há outros em que o Advogado pode recusar defender o cidadão?

OAA: Sim, nas situações da falta do interesse de agir. Por exemplo há um caso caricato de um mais velho que foi à Ordem várias vezes porque entendia que o sobrinho com quem vivia deveria pagar uma indemnização por ter vivido em sua casa vários anos. Após a Ordem ter indicado o Advogado, o mais velho entrou em contacto e o Advogado ao ouvir a queixa viu que o caso não tinha qualquer interesse jurídico e o advogado informou que: “Analisei o processo e pelo que o senhor me está a pedir é inconcebível e acho que não há razões para levar o caso a tribunal”.

E também há aqueles casos em que o Advogado toma conhecimento que o Direito de Acção do cidadão prescreveu (ultrapassou os prazos previstos por lei),

por exemplo, uma senhora quer reconhecer uma união de facto por ruptura e a lei estabelece o prazo de dois anos para a pessoa requerer esse reconhecimento. Se ela contactar o Advogado depois de quatro anos, ele diz-lhe “minha senhora, o seu Direito de Acção prescreveu”. Portanto o Advogado pode informar à Ordem e dizer esse processo não

tem pés para andar, pois o seu direito de acção prescreveu. O que o advogado nunca deve fazer é recusar infundadamente, portanto tem que fundamentar porque que recusa o processo.

NDI: O que o cidadão pode fazer, se sentir que está a ser mal representado?

OAA: Se for em Luanda, dirige uma carta, ao Presidente do Conselho Provincial e se for fora de Luanda onde não haja delegações nem Conselhos Provinciais dirige a carta ao Bastonário explicando detalhadamente o que se passou e quem é o advogado. Mesmo naqueles casos em que a OAA entende que o advogado não falhou, preferimos trocar o advogado. Porque entendemos claramente que o advogado ao tomar conhecimento de que o seu constituinte apresentou uma queixa, uma reclamação, a relação torna-se azeda e preferimos trocar de advogado.

NDI: Já vimos que a Ordem dos Advogados só tem conselhos provinciais em Luanda e Benguela. Em termos de outras representações qual é a situação actual?

OAA: Nós temos a delegação do Huambo que responde também pelo Bié e pelo Kuando Kubango; A delegação da Huíla responde também pelo Namibe e pelo Cunene; A delegação de Cabinda; a delegação da Lunda-Norte responde também pela Lunda-Sul. Nessas Províncias alguns cidadãos recorrem a essas delegações para solicitar assistência.

NDI: E as restantes províncias como é que fazem?

OAA: As restantes o que fazem, é vir a Luanda apresentar o pedido e como disse, nesses casos o pedido tem de ser dirigido ao Bastonário.

“Nós temos a delegação do Huambo que responde também pelo Bié e pelo Kuando Kubango; A delegação da Huíla responde também pelo Namibe e pelo Cunene; A delegação de Cabinda; a delegação da Lunda-Norte responde também pela Lunda-Sul”

NDI: Dentro da Ordem, onde são entregues os requerimentos?

OAA: É na secretaria do Conselho Provincial de Luanda, para os casos de Luanda e fora de Luanda é na secretaria do Conselho Nacional da Ordem dos

Advogados. Portanto, o cidadão dá entrada, a secretaria prepara o processo, e o Presidente do Conselho Provincial ou do Conselho Nacional indica o Advogado se tudo estiver em conformidade. Depois a secretaria formaliza a indicação do advogado sendo que o cidadão leva uma cópia para si e outra para o advogado.

NDI: Ouve-se muito dizer que o cidadão não se protege porque não conhece as leis e os procedimentos administrativos. Na opinião da OAA, a educação feita (via panfletos, rádio etc.) pelos organismos do Estado e ONGs é suficiente? Se não, o que mais se poderia fazer?

OAA: Apesar de já haver melhoria, ainda assim, entendemos que o que se faz para o aumento da cultura jurídica nos cidadãos ainda é bastante insignificante. Há necessidade de se fazer maior divulgação das leis, dos direitos dos cidadãos, das vias para aceder ao direito e à justiça.

NDI: Em termos do problema de acesso à justiça, pensa que o problema está nas leis ou nos procedimentos e como é que a Ordem tem estado a lidar com essa situação?

OAA: O acesso à justiça está a ser dificultado primeiro pela falta de divulgação pois muita gente ainda não sabe quais são as vias normais a seguir para verem assegurados os seus direitos.

Outro problema são os nossos Tribunais, que, às vezes, chegam a desanimar os cidadãos, porque têm

“Mas também é bom dizer às pessoas que só se deve ir ao tribunal, quando efectivamente não há mesmo forma de se resolver o problema amigavelmente, porque mais vale um bom acordo do que uma boa sentença”

experiências de outras pessoas conhecidas, ou delas próprias de processos que dão entrada nos tribunais que quando decididos já a razão de ser do pedido do cidadão deixou de existir.

Há casos em que a pessoa está a reivindicar um direito e o processo demora três, quatro anos. Esta pessoa falece e às vezes não tem herdeiros ou mesmo que tenha, estes às vezes não estão interessados ou não sabem como fazer. São situações que muitas das vezes travam os cidadãos de irem aos Tribunais. Ou a pessoa vai ao Tribunal pedir uma informação fica duas, três horas à espera, às vezes não é por culpa do funcionário, porque vai-se ao cartório e só tem um funcionário que tem que atender os Juizes,

“Há casos em que a pessoa está a reivindicar um direito e o processo demora três, quatro anos (...) São situações que muitas das vezes travam os cidadãos de irem aos Tribunais”

“A morosidade é por falta de pessoas, falta de meios, falta de condições e também falta de cultura de trabalho de algumas pessoas que lá estão, e não me refiro apenas aos tribunais é o país todo”

e os Advogados primeiro. Esse tipo de situações desencorajam as pessoas de irem aos Tribunais, mas sim da própria conjuntura.

NDI: Essa morosidade é por falta de pessoas ou é devido à burocracia?

OAA: Falta de pessoas, falta de meios, falta de condições e também falta de cultura de trabalho de algumas pessoas que lá

estão, e não me refiro apenas aos Tribunais é no país todo. Você vai a uma instituição pública, está lá para ser atendido, as pessoas nem sequer perguntam o que é que quer.

Se às vezes os advogados são atendidos como são, imaginemos um simples cidadão e infelizmente o nosso comportamento é em função da aparência. Se uma pessoa estiver bem vestida, há preocupação em se atender essa pessoa, mas se for um cidadão que nós vemos que é um coitado também a nossa preocupação com ele é muito menor. Isso também faz com que as pessoas recorram pouco aos serviços dos Tribunais.

Mas também é bom dizer às pessoas que só se deve ir ao tribunal, quando efectivamente não há mesmo forma de se resolver o problema amigavelmente, porque mais vale um bom acordo do que uma boa sentença. Porque às vezes são situações que entendemos que podem ser resolvidas amigavelmente e só não são porque as pessoas são intransigentes. Não querem ceder em nada e às vezes chegam a perder tudo. Tribunais sim, mas só em última instância.

NDI: O que a Ordem tem feito para educar as pessoas sobre os seus direitos?

OAA: Já há um projecto antigo da Ordem que é escrever artigos para o Jornal de Angola a explicar quais são os direitos das pessoas e como é que podem conseguir um advogado. Quando os órgãos de informação produzem um programa com temas de relevância jurídica, com pendor para a área de advocacia, se a Ordem for convidada, indicamos dois ou três advogados para abordar o assunto. É dessa forma que temos dado o nosso contributo à sociedade.

Contactos da Ordem de Advogados de Angola

Conselho Nacional da OAA

Bastonário: Dr. Manuel Vicente Inglês Pinto
Avenida Ho Chi Minh, (Edifício da Estatística Nacional, 1º Andar) - Luanda
Tele. 222 326 330 / 222 354 980 / 222 322 777
E-mail: ordemadvogadosangola@netangola.com

Conselho Provincial de Luanda da OAA

Presidente: Dr. Hermenegildo Cachimbombo
Rua Joaquim Kapango, nº 37, 2º andar, Ap.35.
Bairro Maculusso, Ingombotas, Telf. 222 333 184
Secretária: Ana Maria Catuta, Tel. 923 304 561

Nos meses de Abril e Maio de 2011 a Assembleia Nacional aprovou as seguintes leis:

- ✓ Lei 15/11 do Conselho Superior da magistratura do Ministério Público;
- ✓ Lei 14/11 do conselho superior da magistratura Judicial (gestão e disciplina da magistratura);
- ✓ Lei 13/11 Orgânica do tribunal supremo (composição, organização, competência e funcionamento);

A Assembleia Nacional está a discutir as seguintes leis:

- ✓ Lei da Base da Política do Estado para Juventude;
- ✓ Lei Contra a Violência Doméstica.

Está em debate público a seguinte lei:

- ✓ Pacote legislativo da Comunicação Social;

Foi suspensa a discussão da seguinte lei:

- ✓ Lei de Combate à Criminalidade no Domínio das Tecnologias de Informação e Telecomunicações e dos Serviços da Sociedade de Informação;

Contactos da Assembleia Nacional

Director do Gabinete do Presidente	222 390 686
Director Adjunto do Gabinete do Presidente	222 390 336
Secretariado do Gabinete do Presidente	222 391 236
Secretário Geral da Assembleia Nacional	222 332 540
Direcção de Relações Públicas	222 332 448
1ª Comissão	222 339 591
2ª Comissão	222 391 486
3ª Comissão	222 394 135
4ª Comissão	222 399 440
5ª Comissão	222 396 865
6ª Comissão	222 371 847
7ª Comissão	222 391 840
8ª Comissão	222 334 586
9ª Comissão	222 398 648
Grupo das Mulheres Parlamentares	222 330 721

Não perca na próxima edição do Boletim
Tudo sobre o papel do Cidadão no
Desenvolvimento da sua Comunidade

Ligações de Internet úteis:

Tribunal Supremo: www.tribunalsupremo.ao
Tribunal Constitucional: www.tribunalconstitucional.ao
Tribunal de Contas: www.tcontas.ao
Polícia Nacional: www.cgpn.gov.ao
Ordem dos Advogados: www.ooang.org

Contactos dos parceiros do NDI

O NDI trabalha com associações da sociedade civil, que desenvolvem acções de educação cívica e promoção do engajamento dos cidadãos com os seus representantes. Actualmente os principais parceiros do NDI estão nas províncias de Luanda, Benguela, Huambo e Huíla e pode contactá-los para saber mais sobre os seus programas e receber informação sobre sessões de formação, palestras, workshops e outras actividades.

✓ **Huambo:** Associação de Desenvolvimento e enquadramento Social de Populações Vulneráveis (Adespov): Director Executivo: Julião Agostinho: 927 536 463 - adespov@yahoo.com.br;

✓ **Luanda:** Associação Acção Humana: Director Executivo: Pombal Maria: 923 604 866 - accaohumana@accaohumana.org;

✓ **Huíla:** Associação Soka-Yola: Director Executivo: Bernardo Peso: 923 499 010 - sokayola@yahoo.com.br;

✓ **Benguela:** Twayovoka para o Desenvolvimento: Director Executivo: António Capela: 924 713 277 - twayovoka1@yahoo.com.br;

Saiba mais sobre o nosso parlamento no Programa do NDI "Eu e o Parlamento".
 Todas as Terças-feiras 10:30 - 11:00 na Rádio Eclésia (97.5 FM) ou
<http://www.comunicamundi.net/live/reccllesia.html>

Cidadania

GENÉRICO

COORDENAÇÃO Instituto Democrático para Assuntos Internacionais (NDI) **ENDEREÇO** Largo 4 de Fevereiro, nº 3, 1º andar

REDAÇÃO Coordenação do NDI

CONTACTOS
 Telefone: 222 311 618
 Fax: 222 310 905

PAGINAÇÃO E DESIGN
 Diniz Kapapelo

E-MAIL
ndiangola@ndi.org

CARTOONISTA
 Pablo Mendes

TIRAGEM
 5000 Exemplares
 Luanda - Angola

PROPRIEDADE



Envie-nos as suas críticas e sugestões

Avenida 4 de Fevereiro N.º 3, 1º Andar, sala 141 - Presidente Business Center - Telefone: 222 311 618 - Telemóveis: 923 277 404 / 917 598 654 - Fax: 222 310 905. Portal: www.ndi.org - E-mail: ndiangola@ndi.org